

Normativos-Estrutura Local de Apoio Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba

Eixo D – Abordagem Territorial Integrada

Domínio D.2-Programas de Ação em Áreas Sensíveis

Intervenção D.2.1.4 – Planos Zonais Agroambientais: Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba – Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais

Enquadramento:

O Despacho Conjunto do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Agricultura e da Alimentação n.º 2847-C/2023, de 1 de março, que se refere à criação e constituição das Estruturas Locais de Apoio previstas na intervenção «D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), define como obrigação das Estruturas Locais de Apoio a elaboração e a implementação de normas técnicas e outras orientações complementares aos compromissos estabelecidos na Portaria nº 54-A/2023, de 27 de fevereiro.

A Estrutura Local de Apoio Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba (ELA_CVVGPC) cria os Normativos que definem normas e especificações técnicas adicionais e clarificadoras dos compromissos específicos a que os beneficiários candidatos à intervenção «D.2.1.4 - Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba — Manutenção de rotação de sequeiro cereal - pousio/pastagens temporárias naturais» estão obrigados a cumprir, conforme o artigo 20.º da alterado pelas Portarias n.º 83-A/2024/1, de 5 de março e n.º 363/2024/1, de 30 de dezembro.

Normativo 1 - Aprovação e divulgação de variantes às rotações tradicionais

Relativamente à alínea f) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, a ELA_CVVGPC estabelece, no que se refere às variantes da rotação, que poderão ser consideradas as seguintes opções:

- 1 ano ou no máximo 3 anos de cereal, seguido de 2 anos ou mais anos de pousio e/ou pastagens temporárias naturais;
- Utilização de todos os cereais exceto milho, arroz e sorgo;
- Introdução de leguminosas, consociações forrageiras¹ e prados temporários semeados;
- Introdução de girassol e outras culturas mediante a emissão de parecer da ELA.

Em qualquer das variantes utilizadas, não se poderá exceder os 4 anos em pousio e/ou pastagens temporárias naturais.

Dada a importância das áreas de pastagens temporárias naturais para as aves estepárias, a ELA_CVVGPC recomenda que estas áreas não tenham qualquer tipo de intervenção mecânica entre 15 de março e 30 de junho.

Normativo 2 – Datas para Cortes e Mobilizações

De acordo com a alínea h) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, a ELA_CVVGPC indica anualmente, em edital, as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios ou pastagens temporárias naturais, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo. Os editais serão afixados nas sedes das entidades que compõem a ELA_CVVGPC e disponibilizados *online*.

¹ - Cultura anual semeada, e não espontânea, que resulta da consociação de uma gramínea com uma leguminosa.

Normativo 3 – Limpeza e Mobilização dos solos

Conforme o disposto na alínea k) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, não são permitidas as mobilizações de limpeza de solo (controlo de vegetação arbustiva) com reviramento (charrua, grades, etc.) exceto se autorizadas pela ELA_CVVGPC, aconselha-se nestes casos o uso de destroçadores.

Nos casos de compactação severa do solo e controlo de pequenas manchas de vegetação, a ELA_CVVGPC autoriza a mobilização de solo desde que esta operação seja devidamente registada e justificada no caderno de campo único. Para as outras situações mantém-se a necessidade de autorização da ELA_CVVGPC.

Normativo 4 – Normas para as culturas para a fauna

Na alínea m) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, as culturas elegíveis com interesse para a fauna são as ilustradas no quadro 1.

Quadro 1- Culturas elegíveis com interesse para a fauna.

Espécies	Sementeira (Kg/ha)	Adubo (kg/ha) (P ₂ O ₅)
Feijão-frade (<i>Vigna unguiculata</i>)	80	
Grão-de-bico (<i>Cicer arietinum</i>)	80	
Tremoço doce (<i>Lupinus albus</i>)	70	
Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	100	
Ervilhaca (<i>Vicia sativa</i>)	70/80	50/80
Chícharo (<i>Lathyrus sativus</i>)	80	(aconselhável)
Faveta (<i>Vicia faba</i>)	80/90	
Luzerna (<i>Medicago sativa</i>)	18/25	
Gramicha (<i>Lathyrus cicera</i>)	80/90	
Cizirão (<i>Lathyrus angulatus</i>)	80/90	

Na sementeira das culturas para a fauna deve ser usada a densidade de sementeira (quantidade de semente por hectare) indicada no quadro 1.

É aconselhável adubar as culturas para a fauna. Os valores de referência (Kg de adubo por hectare) são os indicados no quadro 1.

A data limite de sementeira das culturas para a fauna será até 15 de março, exceto situações autorizadas pela ELA_CVVGPC e a publicar em edital para o efeito.

A ELA_CVVGPC estabelece que a introdução de outras espécies, que não as indicadas no quadro, carece do pedido de parecer prévio remetido pelo beneficiário a esta Estrutura.

Normativo 5 - Definição de normas para a instalação de cercas

De acordo com o disposto na alínea n) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 83-A/2024/1, de 5 de março e n.º 363/2024/1, de 30 de dezembro, a instalação de cercas obriga a parecer prévio vinculativo da ELA_CVVGPC.

Na instalação de novas cercas - arame, elétricas, ou outras - deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 m, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 m. A distância média ao chão deverá ser de 0,20 m ou, em alternativa, serem construídas passagens para a fauna com 1 m de largura e 0,30 de altura (distância ao solo) e cujo espaçamento máximo entre si seja de 250 m.

Considera-se exceção, a proximidade de aglomerados habitacionais e cercas que limitem vias de comunicação (nacionais e municipais), em que esta deve ser colocada rente ao chão.

Recomenda-se que em situações de colocação de rede com um arame farpado que a fiada de arame farpado seja justaposta ao topo da rede.

Recomenda-se o uso de sinalizadores, a sugerir pela ELA_CVVGPC.

As áreas cercadas têm que ter uma área mínima de 15 ha, à exceção de currais, área social da exploração e unidades de produção candidatas com menos de 15 ha. Poderão ser analisadas exceções, caso a caso, desde que as áreas a cercar não coloquem em causa os valores de conservação da biodiversidade da área de abrangência da ELA_CVVGPC e que são objeto dos Planos Zonais Agroambientais.

Nas áreas candidatas à medida «D.2.4.3 -Proteção da Água – caçadeira» a ELA_CVVGPC autoriza excepcionalmente, sem pedido de parecer prévio, a colocação de cercas elétricas temporárias em fio eletroplástico na área de 1 ha de proteção aos ninhos. Estas cercas terão que ser removidas até ao final de agosto.

Normativo 6 - Normas para instalação de bosquetes ou sebes arbóreas

De acordo com o disposto na alínea o) do artigo 20.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, a instalação de bosquetes² e sebes arbóreas³ obriga a parecer prévio vinculativo da ELA_CVVGPC.

Quer na instalação de bosquetes, quer na instalação de sebes arbóreas, devem ser selecionadas espécies autóctones.

A ELA_CVVGPC indica que os bosquetes devem ser instalados na proporção de 1 para 100 hectares.

² Formação vegetal com uma área mínima de 0,01 ha e máxima de 0,5 ha, dominada por espécies arbóreas, inseridas noutra superfície com uma ocupação de solo de natureza diversa (conceito retirado do artigo 3.º da Portaria 54/Q/2023, de 27 de fevereiro).

³ Vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de subparcelas, de proteção corta o vento, a geada e a erosão do solo, com largura inferior ou igual a 2 m, ou inferior a 12 m no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000 (conceito retirado do artigo 3.º da Portaria 54/Q/2023, de 27 de fevereiro).